ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 086/94 Data 24 / 10 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 31 OUTUBRO /1994
Nestor João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.10.1994

PROTOCOLO: 24.10.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 24.10.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 31.10.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of. Cam. no. 086/94 ERECHIM-RS, 07 DE OUTUBRO DE 1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 31 / OUTUBRO / 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 053/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -, VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES DE ERECHIM.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 086/94 Data 24 / 10 / 94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 24 / OUTUBRO / 19 94
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Silvério Fontanatta para relator.
Em 25/10/94.
Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 053/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -, VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -, objetivando a instalação e manutenção do Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho a pequenos produtores rurais do Município de Erechim.

Art. 2o. - O Município de Erechim responsabiliza-se pelo recebimento das sementes, pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, pela prestação de contas à Coordenação Estadual do Programa de Repasse de Sementes, e pela restituição dos valores devidos no prazo de vigência do convênio.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos do Tesouro do Estado, através do DECAM, de conformidade com a Cláusula Terceira do convênio.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE OUTUBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa à manutenção dos serviços, em parceria, entre o Estado e o Município, no interesse social de desenvolver a pequena propriedade e promover a melhoria da qualidade de vida do pequeno produtor.

Pela relevância do objeto, esperamos que Vossas Excelências aprovem a matéria.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 1004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO Nº:

CESSO Nº: 086/94

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJEYTO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/94

TA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBARAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - , VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ERECHIM.

RELATOR: Vereador SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

No intuito de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre/ Vereador JORGE LISBOA GOELZER, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E/ REDAÇÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, versando em // Celebração de Convênio.

Após a análise da documentação anexada ao presente, // opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista de que a/ mesma está devidamente alicerçada na Legislação vigente.

Quanto ao mérito não tecerei comentários, pois todos // nós sabemos da necessidade de tão importante ato que visa beneficiar os nossos agricultores.

Encaminho o presente PARECER, aos demais membros integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE OUTUBRO DE 1.994

SILVERIO FORTUNATO
Vereador - Relator

NHAM O PARECER:

Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/10/94

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 31 OUTUBRO /19 94

Mesa: João Tormen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

098/94 - ZB

Erechim, RS, 01 de Novembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida na data de 31 de outubro/94, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTVO Nº 053/94 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RUAIS DE ERECHIM.

APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -, VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -, objetivando a instalação e manutenção do Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho a pequenos produtores rurais do Município de Erechim.

Art. 2o. - O Município de Erechim responsabiliza-se pelo recebimento das sementes, pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, pela prestação de contas à Coordenação Estadual do Programa de Repasse de Sementes, e pela restituição dos valores devidos no prazo de vigência do convênio.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos do Tesouro do Estado, através do DECAM, de conformidade com a Cláusula Terceira do convênio.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração